

CIRCULAR: Nº 08/2013 – 10 DE MAIO DE 2013 - EMPREGADO(A) DOMÉSTICO(A) / RPA OU NOTA FISCAL PESSOA FÍSICA

- EMPREGADO(a) DOMÉSTICO(a)

Foi publicada no Diário Oficial (DOU) a Emenda Constitucional nº 72/2013 que equipara os direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

A caracterização do empregado doméstico se dá quando este é contratado para prestar serviço de natureza contínua a uma pessoa ou família e desde que não tenha finalidade lucrativa, ou seja, suas atividades não se confundem com a atividade lucrativa de seu(s) empregador(es). Assim, motorista, secretária particular, caseiro, babá, etc., independentemente da denominação da função, serão empregados domésticos e como tal deverão ser contratados.

Com a publicação da citada Emenda Constitucional, os trabalhadores domésticos também terão direitos, dentre outros a jornada de trabalho, no limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, pagamento pelas horas extras, **FGTS obrigatório** e seguro-desemprego.

Contudo, não são todos os direitos que terão aplicação imediata.

Os direitos que dependem de regulamentação são:

- proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa (definição se a multa do FGTS será de 40%);
- seguro-desemprego;
- **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- adicional noturno para quem dorme no trabalho;
- salário-família;
- assistência gratuita a dependentes até cinco anos em creches e pré-escolas;
- seguro contra acidentes de trabalho;
- reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Por este motivo, a cobrança da mensalidade a partir da regulamentação do FGTS será de R\$ 200,00, acrescida de R\$ 50,00 para cada doméstica.

Ex:

1 empregada – R\$ 200,00

2 empregadas – R\$ 250,00

Segundo informações, uma comissão formada por deputados e senadores deve se reunir na próxima semana (08/04/13) para discutir o assunto, a qual terá o prazo de 180 dias para concluir seus trabalhos.

- RPA ou NOTA FISCAL PESSOA FÍSICA

Sempre que a empresa receber uma Nota Fiscal em *nome de pessoa física (CPF) ou RPA (recibo de pagamento de autônomo)*, deverá ser enviado imediatamente uma cópia ao departamento pessoal por fax ou e-mail (peassoal2@confidence.com.br ou peassoal3@confidence.com.br), pois os documentos citados acima sofrem tributação em folha de pagamento dentro do *mês de emissão*.

Em caso de não haver a retenção dos 11% do INSS discriminada nos documentos, podem ocorrer 2 situações:

- 1 – o emitente recolhe o INSS pelo teto e realmente está isento da retenção, neste caso ele deve entregar a empresa uma declaração dizendo que recolhe o INSS pelo teto isentando a empresa do recolhimento (deve ser feita uma declaração para cada nota ou RPA emitidos)
- 2 – o emitente pode ter esquecido ou não sabe que deve informar a retenção do INSS, ele é *obrigado* a colocar no corpo da nota ou RPA o valor do INSS retido, nesse caso ele deverá trocar o documento, pois a empresa deve descontar o valor do INSS retido do valor final a ser pago (valor total da prestação de serviços – impostos), pois caso isso não ocorra a empresa pagará 2 vezes o INSS sobre aquele documento.

O emitente da nota fiscal (pessoa física ou RPA) também está sujeito à retenção do IRRF (pela tabela progressiva), caso o emitente preste serviços mais de uma vez na mesma competência, ele deverá emitir um único documento com o valor total de todos os serviços prestados para cálculo do IRRF.

Lembrando que a empresa sempre deve verificar se no documento constam o CPF e o nº de inscrição do INSS antes de enviar a contabilidade, pois esses dados são fundamentais para gerarmos os impostos.